

CARTILHA DE ESTÁGIOS

2ª Edição - Maio de 2010



VI PLENÁRIO CRP-12

Diretoria

Conselheiro Presidente

Celso Francisco Tondin, CRP-12/04660

Conselheira Vice-Presidente

Lília Aparecida Kanan, CRP-12/01014

Conselheira Secretária

Vanessa Dal Bosco Susin, CRP-12/06066

Conselheira Tesoureira

Jaira Terezinha da Silva Rodrigues, CRP-12/01706

Conselheiros Efetivos

Catarina Antunes Alves Scaranto, CRP-12/03854

Isabel Cristina Kaeffer, CRP-12/01280

Jairo César Lunardi, CRP-12/02245

Marilene Wittitz, CRP-12/00693

Marilú de Campos Lemos, CRP-12/04984

Comissões Técnicas

Comissão de Orientação e Fiscalização (COF) – Conselheira
Presidente Marilú de Campos Lemos

Comissão de Ética (COE) – Conselheira Presidente Marilene
Wittitz

Colaboração Psicóloga Renata Suzan Pereira,
CRP-12/03929





APRESENTAÇÃO

O Conselho Regional de Psicologia – 12ª Região (CRP-12) tem como missão “orientar, disciplinar, fiscalizar o exercício da profissão de psicólogo e garantir o compromisso ético-político e o protagonismo social da Psicologia em Santa Catarina”. Nesse sentido, o CRP-12 lança, através da Comissão de Orientação e Fiscalização (COF), esta Cartilha de Estágios.

No exercício da sua função, a COF tem encontrado irregularidades no exercício profissional supervisionado da Psicologia, entre as quais destacamos: ausência de supervisor psicólogo, funcionário do quadro de pessoal da parte concedente, no local de estágio; ausência de convênio e de contrato de estágio; a indisponibilidade do supervisor acadêmico em conhecer o local de estágio; a falta de clareza por parte do estagiário das atividades que realiza; e a inadequação na identificação do estagiário perante os usuários dos seus serviços.

A partir da visão institucional de “tornar-se referência para os psicólogos e para a sociedade na garantia do exercício profissional qualificado e comprometido com a cultura de direitos e cidadania”, esta Cartilha objetiva informar e esclarecer os estudantes, professores, supervisores, psicólogos, instituições e a comunidade em geral sobre as principais mudanças geradas pela aprovação da Lei nº 11.788 de 2008, especificamente no que se refere à formalização e ao acompanhamento dos estágios, e sua interlocução com as normas específicas da profissão de psicólogo previstas nas resoluções do Conselho Federal de Psicologia (CFP).

Pretendemos que a Cartilha seja um instrumento de garantia de que o estágio seja de fato um ato educativo escolar supervisionado e que contribua para que a formação em Psicologia seja feita em condições de respeito à cidadania dos estudantes, dos professores e das comunidades atendidas.



LEI Nº 11.788/2008

NOVA LEI DE ESTÁGIOS

Em 25 de setembro de 2008, o Presidente da República sancionou uma nova lei de estágios. A Lei N. 11.788 traz uma série de novidades na regulamentação dos estágios obrigatórios e não-obrigatórios e reforça o fato do estágio ser um ato educativo e supervisionado, coibindo assim que empresas privadas e públicas utilizem o estudante em substituição a profissionais.

Abaixo, o CRP-12 destaca os assuntos que interessam aos estudantes de Psicologia, às Instituições de Ensino Superior que oferecem cursos de Psicologia e às instituições que contratam estagiários desta área.

DEFINIÇÃO

Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo. O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do acadêmico.

O objetivo do estágio é o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do acadêmico para a vida cidadã e para o trabalho.

TODO ESTÁGIO É CURRICULAR

Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica, desenvolvidas pelo estudante, somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no projeto pedagógico do curso.

CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

I – matrícula e frequência regular do estudante;

II – celebração de termo de compromisso entre o estudante, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;

III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

ORIENTAÇÃO E SUPERVISÃO

O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente.

COMPROMISSOS ÉTICOS DO ESTÁGIO EM PSICOLOGIA

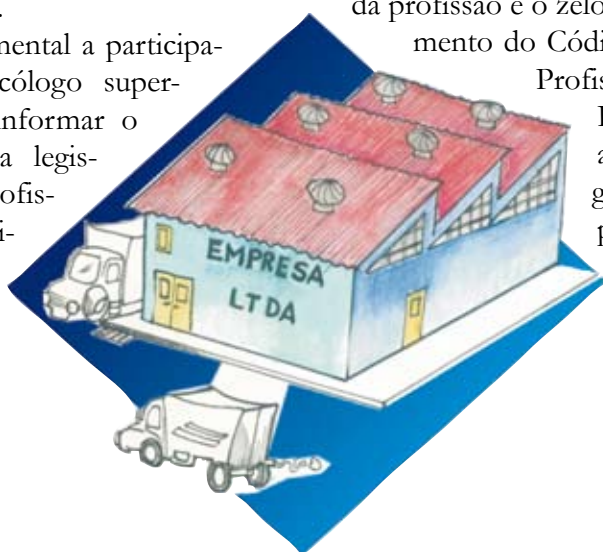
O supervisor deve ser um psicólogo regularmente inscrito no Conselho Regional de Psicologia. A Lei de estágios dispõe que o supervisor local deve ser psicólogo, assim sendo, o orientador/supervisor da parte concedente/de campo, não poderá ser profissional de outra área, pois estaria ferindo o disposto no Artigo 9º item III da Lei N. 11788/2008.

É fundamental a participação do psicólogo supervisor para informar o estagiário da legislação da profissão, princi-

palmente sobre o Código de Ética Profissional do Psicólogo, mas também as Resoluções do Conselho Federal de Psicologia, uma vez que é seu dever estar atualizado quanto às mesmas.

Considerando a constante ampliação das áreas de atuação da Psicologia e os diferentes contextos em que se insere a profissão, aspectos como os instrumentos necessários para o desenvolvimento do estágio, o registro e o sigilo das informações obtidas através da realização das atividades do estágio e as normas de apresentação e conduta do estagiário devem ser contempladas na supervisão e definidas no Plano de Estágio. Tais requisitos favorecem a compreensão do aluno, na prática, sobre as delimitações éticas da profissão e o zelo no cumprimento do Código de Ética

Profissional do Psicólogo e as demais legislações da profissão.



**CÓDIGO DE ÉTICA
PROFISSIONAL DO
PSICÓLOGO – RESOLUÇÃO
CFP N. 010/2005**

Art. 17 – Caberá aos psicólogos docentes ou supervisores esclarecer, informar, orientar e exigir dos estudantes a observância dos princípios e normas contidas neste Código.

Art. 18 – O psicólogo não divulgará, ensinará, cederá, emprestará ou venderá a leigos instrumentos e técnicas psicológicas que permitam ou facilitem o exercício ilegal da profissão.

ESTUDANTES ESTRANGEIROS

Poderão realizar estágio, desde que regularmente matriculados em cursos superiores no país, autorizados ou reconhecidos, observado o prazo do visto temporário de estudante.

ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA

Fica assegurado às pessoas com deficiência o percentual de 10% das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio.

AGENTES DE INTEGRAÇÃO

As instituições de ensino e as partes cedentes de estágio podem, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados. Cabe aos agentes de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:

I – identificar oportunidades de estágio;

II – ajustar suas condições de realização;

III – fazer o acompanhamento administrativo;

IV – encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;

V – cadastrar os estudantes.

ATENÇÃO: é vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços realizados pelos agentes de integração.

Os agentes de integração serão responsabilizados civilmente se indicarem estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular.

OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

I – celebrar termo de compromisso indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

II – avaliar as instalações da parte concedente do estágio;

III – indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

IV – exigir do acadêmico a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

V – zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

VI – elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus estudantes;

VII – comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações acadêmicas.



CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO

É facultado às instituições de ensino celebrar com entes públicos e privados convênio de concessão de estágio, nos quais se explicitem o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus acadêmicos.

A celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente não dispensa a celebração do termo de compromisso entre o estudante, a parte concedente e a instituição de ensino.

PLANO DE ATIVIDADES DO ESTAGIÁRIO

Será incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

QUEM PODE OFERECER ESTÁGIO

As pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional.

Portanto, o estágio em psicologia pode ocorrer numa clínica ou empresa de psicologia – Pessoa Jurídica (PJ) como também no espaço de atuação de um psicólogo – Pessoa Física (PF), devendo sempre o local ser adequado às atividades propostas em Psicologia. Como dispõe a Resolução CFP N. 003/2007:

Art. 51 - O psicólogo é pessoalmente responsável pela atividade profissional que exercer.

Art. 52 - Sem prejuízo do caráter privativo da atividade profissional, o psicólogo poderá delegar funções a estagiário, como forma de treinamento.

§ 1º - O psicólogo supervisor de estágio deverá estar inscrito no Conselho Regional da jurisdição na qual exerce sua atividade.

§ 2º - A concessão de estágio ocorrerá somente nos casos em que fique caracterizada a natureza didática da atividade a ser realizada pelo estagiário e sob condições em que seja possível supervisionar o trabalho, respeitado o disposto na legislação sobre estágio, previsto na Lei nº 6.494, de 07 de dezembro de 1977, alterada pela Lei nº 8.859 de 23 de março de 1994.

§ 3º - O psicólogo responsável obriga-se a verificar pessoalmente a capacitação técnica de seu estagiário, supervisionando-o e sendo responsável direto pela aplicação adequada dos métodos e técnicas psicológicas e pelo respeito à ética profissional.

§ 4º - *Considera-se estagiário o estudante do ciclo profissional de curso de graduação de psicólogo, em situação regular junto ao MEC e/ou outro órgão competente, seja pela autorização ou reconhecimento, regularmente matriculado, cursando disciplina profissionalizante com atividade prática e que atenda à legislação sobre o estágio previsto na Lei nº 6.494, de 07 de dezembro de 1977, alterada pela Lei nº 8.859 de 23 de março de 1994.*

Tanto nas PFs quanto nas PJs deverá haver um psicólogo, inscrito no Conselho, exercendo as funções privativas da profissão e o estagiário pode atuar, dentro do que for definido no plano de estágio, desde que sob supervisão direta do psicólogo.

As PJs que prestam serviços em psicologia como atividade principal estão obrigadas a ter Registro no CRP-12 e, portanto, sempre haverá designado um psicólogo responsável técnico. O Cadastro de PJ junto ao Conselho é possível àquelas com atividade principal de competência de outra área profissional, mas que tenham psicólogo na equipe de trabalho, incluindo-se os serviços de Psicologia das universidades e instituições de ensino superior.

Nas demais PJs, que não caracterizam Registro ou Cadastro no CRP-12, deverá ser assegurado que há o psicólogo atuando.

RESOLUÇÃO CFP Nº 003/2007

Art. 36 - As pessoas jurídicas registradas ou cadastradas deverão ter pelo menos um responsável técnico por agência, filial ou sucursal.

§ 1º - *Entende-se como responsável técnico aquele psicólogo que se responsabiliza perante o Conselho Regional de Psicologia para atuar como tal, obrigando-se a:*

I - acompanhar os serviços prestados;

II - zelar pelo cumprimento das disposições legais e éticas, pela qualidade dos serviços e pela guarda do material utilizado, adequação física e qualidade do ambiente de trabalho utilizado;

III - comunicar ao Conselho Regional o seu desligamento da função ou o seu afastamento da pessoa jurídica.

§ 2º - *Exclui-se da Responsabilidade Técnica os deveres éticos individuais desde que se prove não ter havido negligência na sua função.*

OBRIGAÇÕES DA PARTE CONCEDENTE

I – celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o estudante, zelando por seu cumprimento;

II – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estudante atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III – indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com

formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

IV – contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais;

V – por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;



VI – manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

VII – enviar à instituição de ensino, com periodicidade de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

CONTRATAÇÃO DE SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS

No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro poderá, alternativamente, ser assumida pela instituição de ensino.

No caso de estágio não-obrigatório, a parte concedente tem obrigação de contratar o seguro.

CARGA HORÁRIA

A jornada de atividade em estágio deverá constar no termo de compromisso, ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior.

O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA EM PERÍODOS DE AVALIAÇÃO

Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

DURAÇÃO DO ESTÁGIO

Na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

BOLSA E AUXÍLIO-TRANSPORTE

O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não-obrigatório.

A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

ATENÇÃO: a lei prevê auxílio-transporte, o que significa o pagamento de um valor para auxiliar o estudante a cobrir seus gastos com transporte. Auxílio transporte é diferente de vale-transporte.

PREVIDÊNCIA SOCIAL

Poderá o acadêmico inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

FÉRIAS

É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1(um) ano,

período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

O recesso deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.



SAÚDE E SEGURANÇA

Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio.

VÍNCULO EMPREGATÍCIO

A manutenção de estagiários em desconformidade com a Lei N. 11.788/2008 caracteriza vínculo de emprego do acadêmico com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

PENALIDADES

A instituição privada ou pública que reincidir na irregularidade ficará impedida de receber estagiários por 2 (dois) anos, contados da data da decisão definitiva do processo administrativo correspondente.

Os psicólogos têm o dever de informar ao Conselho as situações irregulares a que tenham acesso, em seu exercício profissional, onde o aluno seja designado para assumir responsabilidades para as quais não esteja habilitado legalmente e alheias ao plano de estágio.

CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DO PSICÓLOGO - RESOLUÇÃO CFP N. 010/2005

Art.2º - Ao psicólogo é vedado:

[..]

d) Acumpliciar-se com pessoas ou organizações que exerçam ou favoreçam o exercício ilegal da profissão de psicólogo ou de qualquer outra atividade profissional;

Caso ocorram irregularidades, as instâncias responsáveis pela fiscalização são:

Instituição de Ensino Superior (IES) – compete apurar as condições de regularidade do aluno e dos supervisores acadêmicos.

Ministério Público do Trabalho (MPT) – compete apurar as irregularidades no cumprimento da Lei quanto à caracterização de vínculo profissional.

Conselho Regional de Psicologia (CRP) - fiscaliza a inscrição dos supervisores como psicólogos, o cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei de estágios que formalizem essa condição e situações que possam caracterizar o exercício ilegal da profissão.



MAIS INFORMAÇÕES

ONDE CONSULTAR O TEXTO COMPLETO DA LEI Nº 11.788/2008

www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Lei/L11788.htm

ONDE CONSULTAR AS RESOLUÇÕES DO CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA

www.pol.org.br

www.crpsc.org.br

ONDE DENUNCIAR O DESCUMPRIMENTO DA LEI

Conselho Regional de Psicologia – 12ª Região (CRP-12)

Site: www.crpsc.org.br E-mail: cof@crpsc.org.br

Fone: (48) 3244-4826

Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de Santa Catarina – SRTE/SC

Endereço: Rua Victor Meirelles nº 198, Centro, Caixa Postal 968, Florianópolis - SC. CEP: 88010-440

Fone: (48) 3229-9700 - Fax: (48) 3229-9759

Denúncia online diretamente com a Superintendência:

www.mte.gov.br/delegacias/sc/sc_denuncia.asp

Locais para atendimento presencial em plantão (sede da SRTE e gerências regionais de Chapecó, Criciúma, Lages, Itajaí e Joinville), endereços em: www.mte.gov.br/delegacias/sc/sc_subdelegacias.asp

OUTRAS ENTIDADES

Associação Brasileira de Ensino de Psicologia – Núcleo Regional de Santa Catarina - ABEP/SC

Site: www.abepsi.org.br

E-mail: abepsc@abepsi.org.br

Conselho Federal de Psicologia (CFP)

Site: www.pol.org.br

PSICOLOGIA

EM TODOS OS LUGARES



PSICOLOGIA

— EM TODOS OS LUGARES —



Rua Professor Bayer Filho, 110
Coqueiros - Florianópolis - SC
CEP: 88080-300
Fone/Fax: (48) 3244-4826
E-mail: crp12@crpsc.org.br
www.crpsc.org.br